



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA CMPF Nº 67, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui correição ordinária nos escritórios da Procuradoria-Geral da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da [Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da [Resolução 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios da Procuradoria-Geral da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da [Constituição](#));

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da [LC 75/93](#) e art. 1º da [Resolução 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da [LC 75/93](#));

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os corregedores auxiliares da Corregedoria do Ministério Público Federal Silvana Batini Cesar Goes, Roberto Luís Oppermann Thomé e João Heliofar de Jesus Villar para, sob a presidência deste Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria-Geral da República, direcionada aos órgãos com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, a realizar-se no período de 4 a 7 de novembro de 2025.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o [Ato Ordinatório CMPF 17, de 18 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELTON GHERSEL

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 out. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)